



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1. DEMANDANTE

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete: Rodrigo dos Santos

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

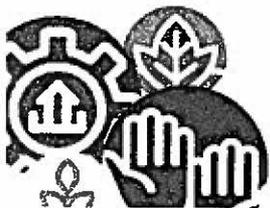
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O contrato de rateio, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do Programa CIDECOL-Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população.

O CIDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste presta serviços pautado em uma metodologia exclusiva empregada, desenvolvido e implementado para o desenvolvimento da costa leste, buscando o desenvolvimento do município, prestando serviço exclusivo e sem similaridades.

4. Prazo de Vigência:

Prazo de Vigência: A vigência contratual terá início na data da sua assinatura até 31 de dezembro do exercício corrente.



1
Rodrigo dos Santos



5. Local da Entrega/Execução:

Os serviços serão prestados na sede do CIDECOL.

6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:

Atuará como Fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Rubia Maria Melo Coelho

Atuará como Gestor da presente contratação o(a) Sr(a). Elves de Paula Henriques

Rodrigo dos Santos

Chefe de Gabinete

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

Roberson Luiz Mourira

Prefeito Municipal



XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 003
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 004

PROC. 009/25

RUB. fb

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

FLS. 005

PROC. 009/25

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUB. 

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde. Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem. Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
 RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
 CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 006
 PROC. 009/25
 RUB. [assinatura]
 Página 1 Data 17/02/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00060/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:
 ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS
 Descrição:
 CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E CIDECOL
 Poder..... PODER EXECUTIVO
 Órgão..... ASSESSORIA DE GABINETE
 Centro de Custo: 2 201 - ASSESSORIA DE GABINETE
 Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 27 Fonte de Recurso: 50 00(GABINETE DO PREFEITO (GAB)
 Unidade.....: 020201
 Funcional.....: 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
 Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			

1	010.045.804	CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, ENLOBANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO.	27	SERVI	1
---	-------------	---	----	-------	---

Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

[assinatura]
 RODRIGO DOS SANTOS

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDELE**

(Contrato de Consórcio Público)

PREÂMBULO

FLS. 007

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2015, fica transformado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidele em Contrato de Consórcio Público. Assim, nesta data, cumpridas as exigências legais, o Estatuto Social do CIDELE, mediante registro imediato e publicação, passa a vigorar para todos os efeitos legais, na seguinte forma:

Os Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, na Cidade de Campo Grande, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS nº 1276, do dia 03 de fevereiro de 2015, página 01, representando os municípios de Água Clara, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Selvíria, deliberou por unanimidade, pela transformação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, em Contrato de Consórcio Público. O Cidele é um Consórcio Público, de regime jurídico de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este Estatuto Social e pelos demais atos que vierem a ser adotados, conforme ata assinada pelos participantes (Anexo III).

Por isso, os chefes do poder executivo dos municípios acima mencionados, em legalidade à Cláusula Quarta, Parágrafos I e II, do Protocolo de Intenções assinam o presente Contrato de Consórcio Público, fazendo-o nos seguintes termos:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Consórcio

Cláusula Primeira – Fica criado o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, como associação pública, sediado na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, em Campo Grande – MS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, cujo princípio de funcionamento é da

[Assinatura manuscrita]

consorciados, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto Social e pelas leis municipais de ratificações dos mesmos e legislação pertinentes e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O CIDELE tem como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, a eficiência econômica, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

Cláusula Segunda – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, tem a missão institucional de “atuar na gestão estratégica de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade, e promover o desenvolvimento territorial sustentável”.

FLS. 008

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Seção II

Da Associação ou Consorciamento

Cláusula Terceira - São subscritores deste Estatuto Social:

I – o Município de Água Clara, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na Avenida Julio Maia, Rod Br 262 km 135, neste ato representado pelo prefeito municipal Silas José da Silva;

II - O Município de Cassilândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.920/0001-86 com sede na Rua Dominical de Souza França, 720 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Marcelino Pelarin;

III – o Município de Inocência, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.938/0001-88, com sede na Rua João Batista Parreira, 522 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Antônio Ângelo Garcia dos Santos;

IV – o Município de Paranaíba, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, 333,

Jardim Santa Mônica – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Diogo Robalinho de Queiroz;

V - o Município de Ribas do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, neste ato representado pelo prefeito municipal José Domingues Ramos;

VI – o Município de Selvíria, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Jaime Soares Ferreira.

Cláusula Quarta - A associação dos municípios ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE se dará observando os seguintes procedimentos:

I - Os municípios subscritores qualificados na Cláusula Terceira são membros natos e estão regularmente associados ao CIDELE, com edição de lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções. Os demais municípios subscritores do Contrato de Consórcio Público tem o prazo de até 2,0(dois) anos, contados da data de publicação do Protocolo, após o que a subscrição dependerá de homologação da Assembléia Geral;

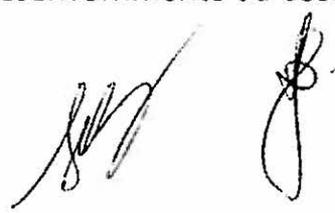
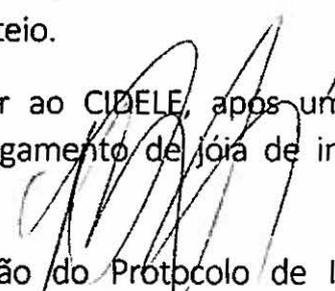
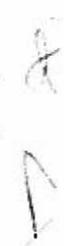
II - A associação de municípios, não subscritores do Protocolo de Intenções, ao CIDELE, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

§1º O ingresso de novo município, se dará mediante Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, sendo que a alteração do Contrato de Consórcio Público fica desde logo autorizada, visando a inclusão de novo município, com a aprovação da Assembleia Geral e Lei Municipal de Ratificação.

§2º Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CIDELE, referentes as obrigações constituídas em Contrato de Rateio.

§3º Os municípios que vierem a se consorciar ao CIDELE, após um ano de legalização do consórcio público, ficam sujeitos ao pagamento de jóia de ingresso, a critério da Assembléia Geral.

Cláusula Quinta – A lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovada por livre adesão, com ou sem emendas e reservas, será a celebração do Contrato do Consórcio Público e ato de consorciamento do município ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.

  
FLS. 009
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

§1o - No caso de emenda supressiva ou aditiva ao texto original, ou reservas ao funcionamento ou condições à vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, ficam condicionadas a aprovação pela Assembléia Geral do CIDELE, da aceitação do município no Consórcio;

§2º - Não será aceita a associação de município, cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o disposto na Cláusula Primeira deste Estatuto Social.

Cláusula Sexta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será legalmente constituído mediante a instituição de, no mínimo, três leis municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções, transformando-o em Contrato de Consórcio Público do Município.

Cláusula Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas e está sujeito ao controle interno, da fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais, exercido pelo Conselho Fiscal e do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O representante legal do Consórcio, igualmente, está submetido responder pelos seus atos, na forma do Caput desta Cláusula, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

FLS. 010

PROC. 009/25

Seção III

RUB. [assinatura]

Da Área de Atuação, Prazo e Sede

Cláusula Oitava - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada e políticas ambientais administradas no âmbito de sub-bacias hidrográficas, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma legal.

Cláusula Nona - A sede do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será estabelecida na Cidade de Campo Grande, MS, podendo ser

mudada para quaisquer dos municípios consorciados, por critérios federativos e funcionais, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

FLS. 011

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Seção IV
Dos Objetivos

Cláusula Décima - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE tem por fim o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, pela promoção das potencialidades e criação de oportunidades locais, geração de riquezas, renda, empregos e bem estar social e, para isso, cumprirá os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral: Promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – Objetivos Específicos:

a) Realizar gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por delegação dos municípios consorciados, compreendendo os sistemas, de gestão governamental, desenvolvimento econômico e das políticas sociais, executadas com transparência, participação e controle social, podendo gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios em serviços de interesse comum, na forma contratual;

b) Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, valorizando o capital social e seu empoderamento, as potencialidades locais, oportunidades de emprego e renda e da qualidade de vida da população;

c) Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, atividades produtivas inovadoras de orientação agro-ecológica, da economia solidária e segurança alimentar incentivando a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável;

d) Desenvolver projetos e apoio as organizações populares, dos agricultores familiares e comunidades tradicionais, desenvolvimento da economia solidária e acesso as compras governamentais, a exemplo do PAA e PNAE, implantando a gestão de Sistemas

[Assinaturas manuscritas]

de Abastecimento de Alimentos de base territorial para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

e) Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;

f) Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes funções:

g) Planejamento, elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, na promoção do desenvolvimento ambiental integrado;

h) Promoção da educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, dos parques e das áreas de conservação, assim como a recuperação das áreas de proteção permanente - APP e áreas de reservas legais, na forma da lei;

i) Monitoramento e apoio aos interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes dos recursos naturais;

j) Incentivo, implantação e gerenciamento de unidades de conservação ambiental e articulação do fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas, na forma da lei;

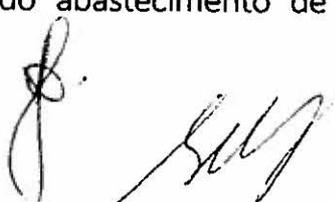
k) Proteção dos recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, com atenção especial à bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias dos Rios Aporé, Paranaíba, Pardo, Santana, Sucuriú, Jabaquara e Rio Verde, na forma da Lei;

l) Realização de serviços especializados, inclusive de licenciamento ambiental, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;

m) Gerenciamento de planos de manejo ambiental e de extração e processamento mineral, no âmbito do território consorciado;

n) Estabelecimento de parcerias com empresas para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de orientação agro-ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;

o) Estudos, planejamento, implantação e gerenciamento de sistemas municipais de saneamento básico, do abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de



FLS. 012
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

resíduos sólidos e drenagem urbana, de estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;

p) Executar serviços associados de inspeção sanitária animal e vegetal, dos insumos e produtos de origem animal e vegetal, no âmbito territorial consorciado, na forma dos princípios e da legislação da sanidade agropecuária, das Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.524 de 12 de julho de 2.011, Circular no 52/2006 e Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, de no 19/2006 e 36/2011, e outros das instâncias, Intermediária e Superior, integrantes do sistema normativo do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

q) Planejar e executar obras e serviços estruturantes de infra-estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, saneamento básico, segurança pública e logística da produção, podendo executar obras e adquirir, bens, máquinas, equipamentos e serviços;

r) Executar, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, para estruturar e alocar profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o gerenciamento de programas, projetos e serviços complementar ou suplementar em saúde pública e a realização de serviços de auditoria em saúde pública.

s) Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta, em cujo edital tenha previsão de contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios licitantes, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como realizar licitações, dispensas e inexigibilidades em nome ou em proveito de cada um dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta;

t) Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

u) Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;

v) Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e da gestão de circuitos turístico intermunicipais, turismo rural; inclusive ecoturismo de base comunitária;

w) Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos

PROC. 009/25
RUB. 10

arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1.998;

x) Planejar, apoiar e estruturar o funcionamento associado dos serviços de Defesa Civil;

y) Atuar na execução de política e na estruturação e funcionamento de logística multimodal de transportes, inclusive das estradas vicinais, no âmbito do território consorciado;

z) Atuar no fortalecimento e modernização da economia territorial, de apoio às micro e pequenas empresas e as unidades familiares de produção, em arranjos produtivos locais; apoio logístico, tecnologia da informação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade; e ações voltadas a geração de emprego e renda;

zi) Fortalecer as políticas de assistência social, pelos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; com atenção especial para projetos, e programas e ações integradas de combate a miséria, segurança alimentar e direitos sociais;

zii) Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto na alínea “a” acima, compreende o seguinte:

I - Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, no âmbito da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, banco de dados e cadastros multifinalitários, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;

II - Desenvolvimento Econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e

FLS. 014

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

III - Políticas Sociais: A realização associada de serviços na execução de políticas e projetos sociais, obras de infra-estrutura social, nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, meio ambiente, produção, renda e emprego.

§2o - O município consorciado é livre para se consorciar a qualquer dos objetivos previstos nesta Cláusula, de acordo com a sua conveniência.

Cláusula Décima Primeira - No cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá:

I - Participar de licitações e chamadas públicas, firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei.

II - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - Ser contratado, por dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes Federados;

IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa; e

V - Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

VI - Contratar pessoal técnico ou serviços especializados

Parágrafo Único - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIDELE.

FLS. 015
PROC. 009/25
RUB. 8

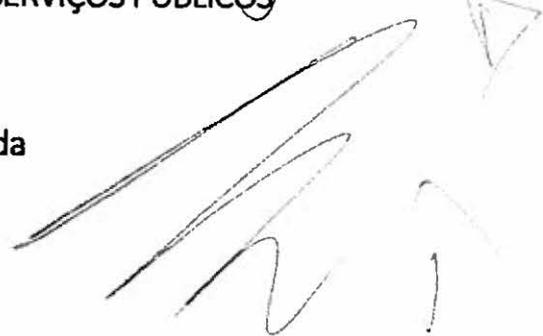
CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Gestão Associada



Cláusula Décima Segunda – A gestão associada tem por fim a realização de serviços públicos, por interesse comum dos entes consorciados, para o fim do desenvolvimento territorial integrado e sustentável, no âmbito do território consorciado, por meio de responsabilidades intermunicipais, programas de governo, municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - A gestão associada prevista no caput desta cláusula compreende atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos, aquisição de bens, execução de obras e ações sociais, econômicas, ou tecnológicas, podendo ser exercida com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos.

Cláusula Décima Terceira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE fica autorizado pelos municípios consorciados, a exercer as seguintes atividades:

I – Realizar gestão associada de serviços públicos previstos na Cláusula Décima deste Contrato de Consórcio Público, por interesse comum de municípios, por meio de Contratos, de acordo com planos, programas, projetos e seus regulamentos, definidos pela Assembléia Geral;

II - Terceirizar serviços e contratar por meio de licitação pública realizada na forma da Lei, exercendo o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, com acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, sem prejuízo do controle exercido pelos entes consorciados contratados, prevendo penalidades por desobediência;

III - Contratar concessão, permissão pública e licitar de forma compartilhada a aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum de gestão associada;

IV - Exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança e tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

V - Promover desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, onde o município declara de utilidade ou necessidade pública.

Cláusula Décima Quarta - Na execução de atividades da gestão associada de serviços públicos, por deliberação da Assembléia Geral, o CIDELE poderá estabelecer contrato de gestão ou termo de parceria, nos termos das Leis no 9.649, de 1998 e Lei no 9.790, de 1999.

Seção II

FLS.

016

PROC.

009/25

RUB.

016

Das Condições dos Serviços e Compra de Bens Materiais

Cláusula Décima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, na forma da Lei, observado o seguinte:

I - Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio, utilizando recursos transferidos por contrato de rateio, convênios ou com recursos próprios;

II - Para uso associado, por meio de Contratos de Programas, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas, permanecendo a posse dos mesmos no domínio do CIDELE, para os fins previstos e em regime de fiança.

Cláusula Décima Sexta - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CIDELE serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais e das obrigações contratuais, de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada.

Cláusula Décima Sétima - Quando o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terceirizar serviços contratados, fica autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente da execução dos serviços, inclusive quando realizados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º - É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos da prestação dos serviços, implicando a desobediência ou omissão de informações e documentos, em sanção administrativa ao infrator;

§2º - Inclui na regulação interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços;

§3º - Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação, inclusive de órgãos, instâncias e procedimentos administrativos.

Cláusula Décima Oitava - De acordo com a Cláusula Décima Sétima acima, resolução da Assembléia Geral estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dos serviços contratados, prevendo o seguinte:

I - Objeto claramente definido em produtos contratados;

II - Cronograma de prazos de execução;



FLS. 017
PROC. 009/25
RUB. 88

III - Metas e estratégias de execução;

IV – Indicadores de qualidade exigida aos serviços;

V – Sistema de fiscalização dos serviços;

VI - Sistemas e metodologia de medição, recebimento, faturamento e cobrança dos serviços, método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

VII – Procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos usuários;

VIII – Planos de contingência e de segurança; e

IX – penalidades a que estarão sujeitos os prestadores de serviços.

FLS. 018

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Contratos Gerais

Cláusula Décima Nona – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE firmará contratos administrativos, regulados pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público e, excepcionalmente, pelo direito privado, estabelecidos em comum acordo de vontades entre duas ou mais partes, na conformidade da ordem jurídica, destinado a regulamentar interesses comuns, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial, serviços ou obrigações recíprocas.

Parágrafo único - Os instrumentos contratuais, de editais, licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizados em estrita observância à legislação federal e instaurados pelo Presidente do Consórcio ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Cláusula Vigésima – Os contratos serão firmados pelo Presidente do Consórcio e publicados na forma legal e qualquer cidadão terá direito de acesso aos documentos de execução e pagamentos de contratos celebrados pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.

[assinatura]

[assinatura]

Seção II

Do Contrato de Programa

FLS. 019

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Cláusula Vigésima Primeira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE prestará serviços aos entes federados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - O Contrato de Programa será celebrado mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - O disposto no caput desta cláusula não impede a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado; e

§3º - Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas ou preços públicos; e

§4º - O Contrato de Programa poderá:

I - Autorizar o CIDELE a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; e

II - Ser formalizado entre municípios consorciados e seus órgãos de administração indireta;

Cláusula Vigésima Segunda – Na celebração de Contrato de Programa, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – a forma, metodologia e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – a metodologia de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

[assinatura]

[assinatura]

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDELE, inclusive as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDELE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDELE ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CIDELE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Quando na prestação de serviços houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à continuidade de serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

FLS. 020

PROC. 009/25

RUB. fb

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDELE, no período de vigência contratual.

§3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º - Receitas futuras das prestações de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de: FLS. 021
I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e PROC. 009/25
II - extinção do consórcio. RUB. [assinatura]

§7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação;

§8º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de o contratante não mais integrar a Administração Indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação; e

§9º - Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os Municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

Cláusula Vigésima Terceira – Na execução de serviços por meio de Contrato de Programa, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será remunerado da seguinte forma:

I – no caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração poderá ser de no máximo 5% (cinco por cento) do orçamento do Projeto.

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

I - Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso da simples recomposição inflacionária do período;

II - Por decisão da Assembléia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração.

FLS. 022
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

Seção III
Do Contrato de Rateio

Cláusula Vigésima Quarta - Os Municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

§1º - É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O repasse dos Municípios para o custeio do CIDELE será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até 31.12.2013 e após isso, 1.000,00 (hum mil reais) mensais, corrigido anualmente pela variação do IGPM, mediante resolução da Assembléia Geral;

§3º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§4º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Estatutos Sociais

[assinatura]

[assinatura]

Cláusula Vigésima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terá estrutura organizacional, sistema gerencial e de funcionamento definidos em Estatuto Social, cujas disposições devem atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade.

§1º - O CIDELE delibera e normatiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, para assuntos de ordem administrativa, dentro das suas competências legais;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no Protocolo de Intenções e no estatuto social.

§2º - O CIDELE obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive admissão de pessoal, permitindo o livre acesso a suas reuniões e a informações, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§3º O CIDELE deve fornecer informações de natureza contábil e financeira, necessárias aos entes consorciados contabilizarem despesas de contratos realizados.

Cláusula Vigésima Sexta - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

Seção II

Dos órgãos administrativos

FLS. 023

PROC. 009/25

RUB. 16

Cláusula Vigésima Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitê de Regulação.

§ 1º - Os cargos de direção do CIDELE somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a substituição será automática na linha sucessória, na forma da Lei;

§ 2º – O exercício dos cargos de direção exercidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CIDELE, considera-se trabalho relevante ao interesse público não remunerado; e

§ 3º - O CIDELE, por meio de resolução da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil, diretamente interessada.

FLS. 024

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Subseção I

Da Assembléia Geral

Cláusula Vigésima Oitava - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e instância máxima do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, constituída pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados e se reúne em caráter ordinário e extraordinário.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro bimestre, mediante convocação com carência mínima de 10 (dez) dias e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados.

Clausula Vigésima Nona - A AGO se instala e delibera com o quorum mínimo 75% dos votos e a AGE, com quorum mínimo de 50% dos municípios consorciados e regulares.

§1º - O voto é público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidade a servidores ou a ente consorciado;

§2º - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral; e

§3º O Presidente do CIDELE votará apenas para desempatar, salvo em decisões que exijam quorum qualificado.

Cláusula Trigésima - Compete à Assembléia Geral Ordinária.

[assinatura]

[assinatura]

I – Homologar o ingresso no CIDELE de municípios que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções;

II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) as Diretrizes e o Orçamento Anual; e

c) o Programa Anual de Trabalho.

IV – Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V – Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CIDELE;

VI – Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CIDELE.

Parágrafo Único – Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula serão regulamentados pelo CIDELE.

Cláusula Trigésima Primeira - Compete a Assembléia geral Extraordinária:

I – Decidir sobre a demissão e exclusão de município consorciado;

II - Deliberar sobre o Orçamento Anual do Consórcio;

III - Eleger Diretoria "a doc" para responder pelo CIDELE, no caso de impedimento legal da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

V - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

VI - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termo de parceria ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

VII - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VIII – Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

IX - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso; e

FLS. 025

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

X – Cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado, com ou sem ônus para a origem.

Cláusula Trigésima Segunda – Para fins de aprovação de alteração dos Estatutos Sociais será convocada Assembléia Geral Extraordinária Especial, com quorum mínimo de 75% dos votos.

§1º - Os Estatutos somente poderão ser modificados, mediante proposta mínima assinada por três municípios consorciados regulares;

§2º - as alterações estatutárias entrarão em vigor após registro e publicação.

Cláusula Trigésima Terceira - Em toda a sessão de Assembléia Geral será lavrada a Ata da Assembléia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências.

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral; e

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e anexados documentos apresentados na Assembléia Geral.

FLS. 026

PROC. 009/25

RUB. 86

Subseção II

Da Diretoria Executiva

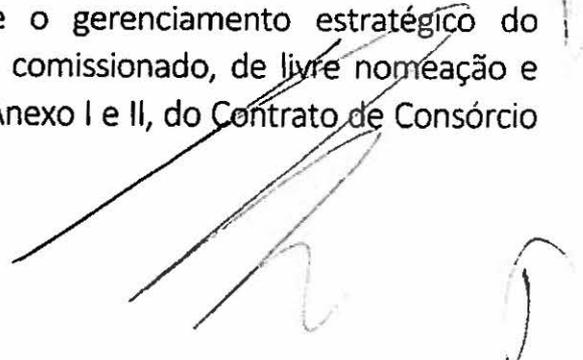
Cláusula Trigésima Quarta - A Diretoria Executiva é composta por três diretores, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário Geral.

§1º - A Diretoria Executiva contará com o apoio administrativo de Secretário Executivo, com responsabilidade delegada sobre o gerenciamento estratégico do funcionamento administrativo, vinculado por cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE, na forma do Anexo I e II, do Contrato de Consórcio Público.



§2º – Os mandatários dos cargos previstos no Caput serão chefes de poder executivo municipal e em pleno gozo dos seus direitos políticos, com mandato de dois anos, permitido uma reeleição consecutiva;

§3º – No caso de impedimento de cargos da Diretoria Executiva, a substituição se dará em escala ascendente dos cargos de Presidente, vice Presidente e Secretário Geral; e

§4º – Na vacância plena dos cargos da Diretoria Executiva, por motivos legais, momentânea ou definitivamente, a Assembléia Geral nomeia “a doc” Diretoria provisória do CIDELE, com funções limitadas às decisões administrativas.

Cláusula Trigésima Quinta - Compete à Diretoria Executiva:

I – Encaminhar todas as decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e pleno cumprimento das decisões;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, do Protocolo de Intenções, do Estatuto Social, nos contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos do CIDELE;

III – A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do CIDEMA, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

IV - Admitir e demitir servidores;

V – Julgar recursos relativos à:

a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VI – Autorizar o ingresso do CIDELE em juízo; e

VII – Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros serão definidas no Estatuto Social do CIDELE.

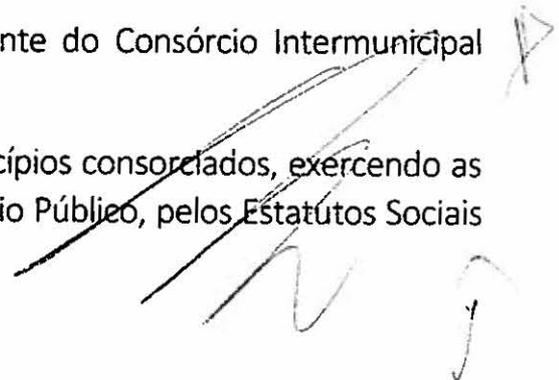
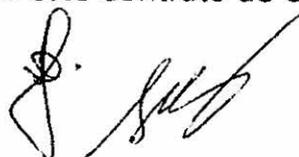
Cláusula Trigésima Sexta – Compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE:

I – Preservar os interesses do CIDELE e dos municípios consorciados, exercendo as competências outorgadas por este Contrato de Consórcio Público, pelos Estatutos Sociais e pela assembléia Geral;

FLS. 027

PROC. 009/25

RUB. 86



II – Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;

III – Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Delegar atribuições mediante procuração pública;

VI – Nomear e exonerar servidores vinculados em funções de confiança, vinculados por cargo comissionados.

FLS. 028

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Parágrafo Único. Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos “ad referendum” da Diretoria Executiva.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Cláusula Trigésima Sétima - O Conselho Fiscal é órgão de competência fiscal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, composto por três membros chefes de poder executivo municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial do CIDELE, podendo recorrer, no exercício das funções, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle do serviço público.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Subseção IV

Do Comitê de Regulação

Cláusula Trigésima Oitava – O Comitê de Regulação é órgão de controle interno, constituído por funcionários efetivos, controladores, responsáveis pela auditoria interna, regulação, medição de serviços e do cumprimento das obrigações constituídas pela Diretoria Executiva, respondendo pelo seguinte:

[Assinaturas manuscritas]

I – O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II - O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;

III – O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

IV – O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V – Os sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

FLS. 029

VI – os planos de contingência e de segurança;

PROC. 009/25

VII – as penalidades a que estarão sujeitas as partes;

RUB. 30

VIII - Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo providências operacionais necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Regulação terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nos Estatutos Sociais do CIDELE.

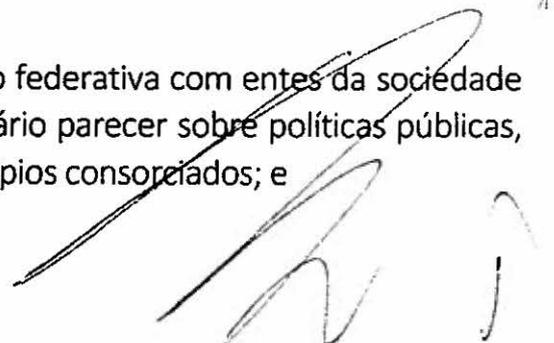
Subseção V

Da Representação e Controle Social

Cláusula Trigésima Nona - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento integrado e sustentável, da gestão associada e ações compartilhadas, por interesses comuns, poderá ser criado o Conselho Territorial, de natureza consultiva, sem vinculação com a Assembléia Geral do CIDELE e sua composição compreenderá representantes formalmente convidados das organizações sociais pertencentes ao território consorciado, que tenham por missão o desenvolvimento territorial sustentável.

§1º – A atribuição do Conselho Territorial, que será de natureza propositiva e de interesse social sobre as ações do consórcio, no acompanhamento e articulação das políticas de desenvolvimento sustentável, proporá programas e projetos para a gestão associada de interesses comuns das comunidades;

§2º - O CIDELE manterá relação de cooperação federativa com entes da sociedade civil organizada, solicitando quando entender necessário parecer sobre políticas públicas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e



§3º - Quando não houver instituída uma organização formal e representativa no âmbito territorial do Consórcio, para atender o que prevê o caput da Cláusula Trigésima Nona, o CIDELE atuará no sentido de estimular a representação da sociedade civil, no Conselho Territorial fomentado os interesses dos municípios Consorciados.

FLS. 030

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Seção III

Da Gestão Administrativa

Subseção Única

Dos Empregos e Agentes Públicos

Cláusula Quadragésima - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os empregos previstos no Anexo I, deste Contrato de Consórcio Público, nos termos do Inciso II, do Art. 37 e Caput do Art. 40, da Constituição Federal.

Cláusula Quadragésima Primeira - O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos empregados públicos, efetivos e com provimento em comissão, na forma prevista no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§1º - Os empregos efetivos previstos no Caput serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e, no caso de empregos públicos demissíveis ad nutum, com provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE;

§2º - A remuneração dos empregos públicos está definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, podendo ser corrigida pela Diretoria Executiva, até o limite fixado no Orçamento Anual do CIDELE e da inflação acumulada no exercício fiscal.

Cláusula Quadragésima Segunda - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei e por meio de Resolução da Diretoria Executiva, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

[assinatura]

[assinatura]

Parágrafo único. A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a remuneração será compatível com a similar existente no Anexo II deste Estatuto.

FLS. 031

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

CAPÍTULO V
DO RECESSO E EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula Quadragésima Terceira – A saída de município do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, será formalizada pelo seu representante legal à Assembléia Geral mediante Lei autorizativa do requerente, sem prejuízo às obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações vincendas e de procedimentos processuais até a efetiva desfiliação.

§1º - A saída prevista no Caput não desobriga o Requerente das obrigações constituídas com o CIDELE; e

§2º - Os bens transferidos ao CIDELE, pelo município que sai somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembléia Geral pela doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação; e
- III - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão excluídos compulsoriamente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, após prévia suspensão para reabilitação, os entes consorciados que deixarem de cumprir o seguinte:

I – Falta de previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;

III – Ingresso em outro Consórcio Público com finalidade incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

IV – O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social.

[assinatura]

[assinatura]

§1º – As punições previstas no caput desta cláusula serão propostas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral; e

§2º - A exclusão prevista no caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, além dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, devendo o CIDELE proceder à execução dos direitos.

§3º - O Estatuto Social estabelecerá regulamento de procedimentos à demissão e exclusão de ente consorciado, respeitado o direito à ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

FLS. 032
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

Cláusula Quadragésima Quinta - O Protocolo de Intenções transformado em Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado por proposição da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, cuja proposta será submetida à ratificação por leis municipais a serem homologadas pela própria Assembléia Geral.

Cláusula Quadragésima Sexta - A extinção do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente ocorrerá mediante decisão da Assembléia Geral e ratificação da decisão, por lei municipal de todos os entes consorciados, ou quando restar apenas um município em situação regular no Consórcio.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão devolvidos aos titulares dos respectivos serviços e os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados e rateados em cotas partes iguais aos consorciados; e

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelo passivo das obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações, garantindo o direito de regresso aos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Quadragésima Sétima – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente será extinto após a plena liquidação do seu passivo e ativo, mediante assunção de responsabilidades e rateio do patrimônio líquido, entre os municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

[assinatura]

[assinatura]

CAPÍTULO VII

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CRITÉRIO DE PARTILHA DE RECURSOS

Cláusula Quadragésima Oitava – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE atuará na mobilização da demanda e na captação de recursos para investimentos no território consorciado, a serem executados por meio de gestão associada.

Cláusula Quadragésima Nona - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CIDELE, será adotado o critério de maior cobertura social, eficácia técnica e relação custo x benefício, combinado com a proporcionalidade do índice individual do IDH de cada município, além de outros critérios definidos pela Assembléia Geral.

FLS. 033
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinquagésima – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE terá vigência de 20 anos, ou até enquanto houver o mínimo de dois municípios consorciados em situação regular, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão da Assembléia Geral.

Cláusula Quinquagésima Primeira - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes princípios:

I – Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do CIDELE;

II – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas obrigações e direitos constituídos;

III – Eletividade dos cargos dirigentes;

IV – Eficiência, oportunidade, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões; e

[assinatura]

[assinatura]

V – Transparência administrativa, impessoalidade e controle social, do livre acesso dos entes federados consorciados aos atos do CIDELE.

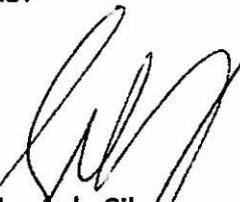
Parágrafo Único – Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto Social.

FLS. 034
PROC. 009/25
RUB. fb

CAPÍTULO IX
DO FORO

Cláusula Qüinquagésima Segunda - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.


Silas José da Silva
Prefeito Municipal de Agua Clara


Marcelino Peralin
Prefeito Municipal de Cassilândia


Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal de Inocência

Diogo Robalinho de Queiroz
Prefeito Municipal de Paranaíba

FLS. 035
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

José Domingues Ramos
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal de Selvíria

Bruant

Alan Gustavo Barbosa Monteiro
Advogado - OAB n° 8465/MS
RG n° 644842 SSP/MS
CPF n° 583.531.001-34

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Manoel Pena, 2514 - CEP: 79.002-071 - Campo Grande - MS
Tel: (67) 3384.1213 - 3.84.6409

Documento apresentado e protocolado sob n° 373240 do Livro A-25, em 24/02/2015, e registrado sob n° 61331, no Livro A - Dou fe, Campo Grande - MS, 03/03/2015, SELLO DIGITAL ASE 20912-806 ENROLLEMENTOS R\$ 3,00 FUNDECO S/PLA 50 FUNDECO 17,9,20 ISSUO R\$ 4,60 FUNADEP R\$ 9,10
Consulta: <http://www.jms.jus.br/consulta/consulta/consulta.asp?tbl=tbl>

Carlos Roberto Rolin - Tabelião Carlos Roberto Rolin - Tabelião - Substituto Wilson Fernandes - Escrivão

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15 452 261/0001-10

ANEXO I - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
2	Assistente Administrativo	31
2	Auxiliar Administrativo	1
3	Auxiliar de Laboratório	31
4	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
3	Engenheiro	163
2	Motorista	31
1	Químico	121
2	Técnico Administrativo	45
2	Técnico Agropecuário	120
1	Técnico Ambiental	120
2	Técnico em Laboratório	120

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	163
1	Assessor Jurídico	130
1	Coordenador Geral	129
1	Coordenador Administrativo	120
3	Assessor Técnico I	121
3	Assessor Técnico II	90
3	Assessor Técnico III	47

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

FLS. 036
PROC. 009/25
RUB. 86

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO II - NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	00,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	07,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

FLS. 037PROC. 009/25RUB.

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026 e outros assuntos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol.

No dia trinta do mês de janeiro de 2025, a partir das 14:30 horas compareceram os prefeitos municipais relacionados nesta ata: de Água Clara/MS, Senhora **Gerolina da Silva Alves**; de Aparecida do Taboado/MS, Senhor **José Natan de Paula Dias**; de Cassilândia/MS, Senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**; de Inocência/MS, Senhor **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**; de Selvíria/MS, Senhor **Jaime Soares Ferreira**; de Chapadão do Sul/MS, Senhor **Valter Schlatter**; de Ribas do Rio Pardo/MS, Senhor **Roberson Luiz Moureira**, de Três Lagoas/MS, o Senhor **Cassiano Rojas Maia**; de Paranaíba/MS, Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, na sede do Cidecol em Campo Grande - MS, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XVI N° 3744/2024- TERÇA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024, "O CIDECOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria EXECUTIVA, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 2025, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande/MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30º do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos referentes ao Cidecol. **Gerolina da Silva Alves** – Presidente do Cidecol".

A Assembleia teve início às 14h30min, quando constatada a presença dos entes consorciados em número igual ou maior ao quórum mínimo qualificado exigido no Estatuto Social da entidade para validar as deliberações em pauta. A Presidente do Cidecol a Senhora **Gerolina da Silva Alves** deu início a AGO, agradecendo a presença de todos e passou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor **Guilherme Novaes Azambuja**, que foi nomeado através de Resolução de nº 015/2024, publicada no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, terça feira 24 de dezembro de 2024 – ANO XVI nº 3744, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**. O Senhor **Guilherme Novaes Azambuja**, deu a abertura da Assembleia Geral Ordinária, onde agradeceu a participação de todos os presentes e fez a leitura do Edital de Convocação e do Edital de convocação da Assembleia cuja a Pauta constou dos seguintes itens: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos referentes ao Cidecol. Em ato contínuo, o Senhor **Guilherme Novaes Azambuja** como Presidente da Comissão Eleitoral deu início ao processo eleitoral para a nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal do Cidecol biênio



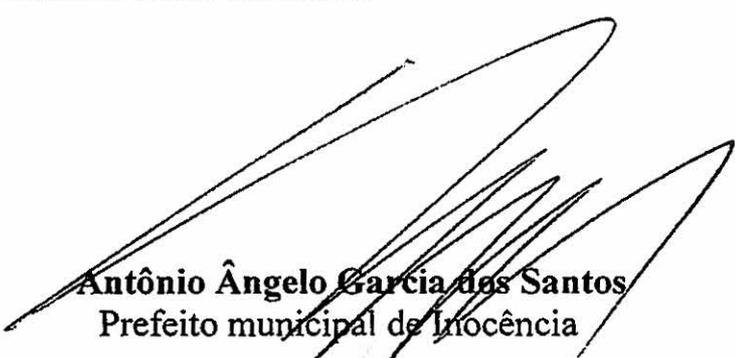
2025/2026, o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor ~~Guilherme Novais~~ ~~Robson~~ ~~Mauro~~ ~~Gilberto Bremm~~ e o Senhor **Dráusio Jucá Pires**, aos prefeitos, leu o Regulamento da Eleição conforme publicação no Diário Oficial da Assomasul, deu ciência a todos os prefeitos dos candidatos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026; Presidente do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026. Ato contínuo informou o registro da Chapa I, em anexo a esta Ata, bem como também os registros para o cargos de: **Presidente**, o Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para **Vice-Presidente** o Senhor **Roberson Luiz Moureira**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS; para **Secretário Geral** o Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal o senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**, Prefeito municipal de Cassilândia /MS, e a senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita municipal de Água Clara/MS, anexo nesta Ata. Após a leitura e ciência dos nomes apresentados iniciou-se o processo de votação. Os prefeitos votaram nos candidatos inscritos de forma verbal, aonde foram eleitos por aclamação e por unanimidade, sem necessidade de confecção de cédulas eleitoral em razão de haver consenso conforme o Regulamento. Foi declarada **Eleita a Chapa I** apresentada, ficando constituída a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol para o Biênio 2025/2026, assim constituída: **Presidente**, o Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para **Vice-Presidente** o Senhor **Roberson Luiz Moureira**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS; para **Secretário Geral** o Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal o senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**, Prefeito municipal de Cassilândia /MS, e a senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita municipal de Água Clara/MS. O Presidente da Comissão eleitoral e demais prefeitos darão a **POSSE** a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, com início a partir de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**, ficou determinado que o Secretário Executivo tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Sendo em seguida, desfeita a Comissão eleitoral. Ato contínuo, para ciência de todos fica estabelecido que os municípios integrantes do Consórcio Cidecol se comprometem formalizar os **CONTRATOS DE RATEIO** referente ao exercício de 2025 até o dia 15 de março de 2025, sendo aprovados por todos os prefeitos presentes.

Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata por mim, ~~Mauro Gilberto Bremm~~, secretário executivo do Cidecol que foi lida em seguida. Após a leitura e achada conforme, ficou determinado ao ~~Secretário Executivo do Cidecol~~ que tomasse todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Foi aberta à palavra aos

membros presentes sobre algum questionamento ou alteração, sendo que não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

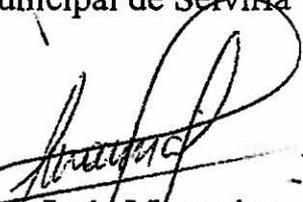
Campo Grande, 30 de janeiro de 2025.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita municipal de Água Clara
Presidente Cidecol

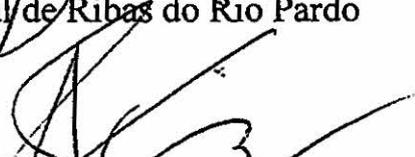

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito municipal de Inocência

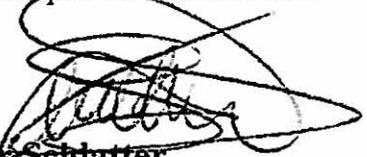

Jaime Soares Ferreira
Prefeito municipal de Selvíria


José Natan de Paula Dias
Prefeito de Aparecida do Taboado

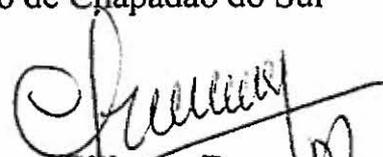

Roberson Luiz Moureira
Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo


Rodrigo Barbosa de Freitas
Prefeito municipal de Cassilândia

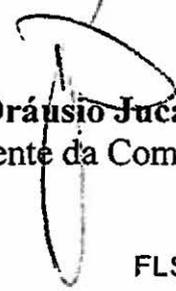

Maycol Henrique Queiroz Andrade
Prefeito Municipal de Paranaíba


Valter Schlatter
Prefeito de Chapadão do Sul


Cassiano Rojas Maia
Prefeito Municipal de Três Lagoas


Mauro Gilberto Bremm
Secretário Executivo do Cidecol e
Assistente da Comissão Eleitoral


Guilherme Novaes Azambuja
Presidente da Comissão Eleitoral


Dráusio Jucá Pires
Assistente da Comissão Eleitoral

FLS. 040

PROC. 009/25

RUB. EB



FLS. 041
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EMPOSSADA
CIDECOL BIÊNIO 2025/2026
DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**

CARGO: PRESIDENTE

NOME: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

CPF: 951.098.111-72 - RG: 001.084.197 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA

END. RUA DAS ACÁCIAS, Nº 1170, JARDIM IPIRANGA – PARANAÍBA/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS

CARGO: VICE-PRESIDENTE

NOME: ROBERSON LUIZ MOUREIRA

CPF: 250.259.291-72 - RG: 4410/D-CREA MS

BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO

END. RUA Dr. HAMILTON FONTOURA, Nº 1109, BAIRRO SANTOS

DUMONT – RIBAS DO RIO PARDO/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

CARGO: SECRETÁRIO GERAL

NOME: JAIME SOARES FERREIRA

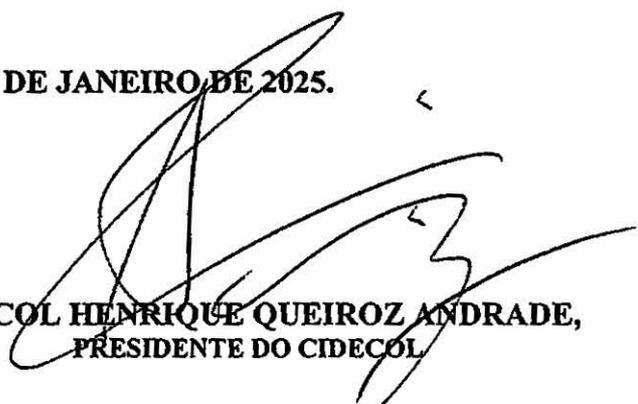
CPF: 446.184.681-49 - RG: 537590 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR

END. RUA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA, 1607 – CENTRO – SELVÍRIA/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

CAMPO GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2025.


**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
PRESIDENTE DO CIDECOL**



FLS. 042
PROC. 009/25
RUB. JB

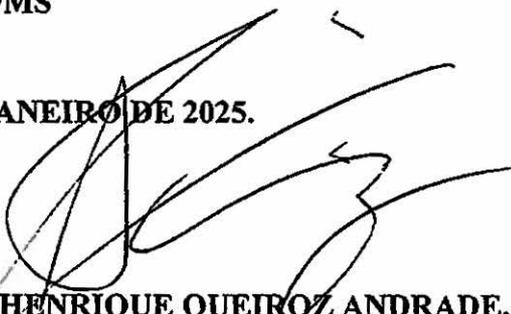
**QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL EMPOSSADO
CIDECOL BIÊNIO 2025/2026
DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**

**CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
CPF: 020.510.901-22 RG: 001.579.996 SSP/MS
BRASILEIRO, SOLTEIRO, ODONTOLOGO
END. RUA EDUARDO JESUÍNO TIAGO, Nº 689 - CENTRO - APARECIDA
DO TABOADO/MS
PREFEITO MUNICIPAL, DE APARECIDA DO TABOADO/MS**

**CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
NOME: RODRIGO BARBOSA DE FREITAS
CPF: 826.603.011-15 RG: 937751 SSP/MS
BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO
END: RUA ISAIAS CANDIDO BARBOSA, Nº 1317 – BAIRRO PERNAMBUCO
CASSILÂNDIA/MS
PREFEITO MUNICIPAL, DE CASSILÂNDIA/MS**

**CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
NOME: GEROLINA DA SILVA ALVES
CPF: 595.510.891-20 RG: 1196956 SSP/MS
BRASILEIRA, DIVORCIADA, PEDAGOGA
END. RUA: FERNANDO BASTOS JUNIOR, Nº 676 BAIRRO JARDIM SANTOS
DUMONT – ÁGUA CLARA/MS**

CAMPO GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2025.



**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
PRESIDENTE DO CIDECOL**

FLS. 043
PROC. 009/25
RUB. 86

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA I

Solicito através desta, a inscrição da **CHAPA para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - **CIDECOL** para o **BIÊNIO 2025/2026**, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECOL:

Maycol Henrique Queiroz Andrade
Presidente – Prefeito de Paranaíba/MS

Roberson Luiz Moureira
Vice-Presidente – Prefeito de Prefeito de Ribas do Rio Pardo /MS

Jaime Soares Ferreira
Secretário Geral – Prefeito de Selvíria/MS

CONSELHO FISCAL:

José Natan de Paula Dias
Presidente do Conselho Fiscal – Prefeito de Aparecida do Taboado/MS

Rodrigo Barbosa de Freitas
Membro do Conselho Fiscal – Prefeito de Cassilândia/MS

Gerolima da Silva Alves
Membro do Conselho Fiscal - Prefeita de Água Clara/MS

Campo Grande, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 044
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI, nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.



MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito municipal de Paranaíba-MS

Paranaíba/MS, 16 de janeiro de 2025.

FLS. 045
PROC. 009/25
RUB. 80

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Vice-presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro 2024, em obediência com o Estatuto Social.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo-MS

Ribas do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 046
PROC. 009/25
RUB. 

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Secretário Geral da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.


JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito municipal de Selvíria/MS

Selvíria, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 047
PROC. 009/25
RUB. fl

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.


José Natan de Paula Dias

Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS

Aparecida do Taboado, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 048
PROC. 009/25
RUB. fb

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.



RODRIGO BARBOSA DE FREITAS
Prefeito municipal de Cassilândia/MS

Cassilândia, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 049
PROC. 009/25
RUB. 

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeito municipal de Água Clara/MS

Água Clara, 17 de janeiro de 2025.



FLS. 050
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

Resolve:

1º - Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a diretoria executiva na eleição referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2025, a partir das 14h00m, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS.

2º - A comissão eleitoral do Cidecol responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução nº 015/2024, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 24 de dezembro de 2024, ANO XVI, Nº 3744, conforme determina o Estatuto Social.

3º - Em obediência ao estatuto social do Cidecol e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2025/2026.

3.1 – Conforme estabelece o Cláusula 27, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

3.2 – O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

3.3 – Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao Cidecol, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;

**Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antônio Vendas – CEP 79003-000
Fone 67 3025-5001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul**

3.4 – As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

3.5 – A inscrição será de chapa única, para escolha da diretoria executiva contendo uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente e uma vaga para secretário-geral. Ainda, uma vaga para presidente e uma vaga para secretário do conselho fiscal;

3.6 - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

3.7 – Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

3.8 – Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

3.9 – O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

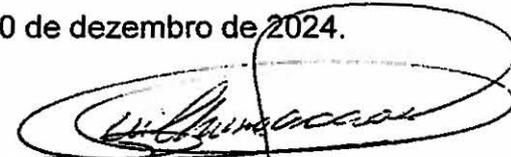
3.10 – Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

3.11 – Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

3.12 – Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

4º. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2024.


Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Presidente da Comissão Eleitoral do CIDECOL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ordenador de despesas para atuar conjuntamente com a Presidência para a gestão financeira e movimentação bancária no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para atuar como ordenador de despesas conjuntamente com o presidente no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, o senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, CPF N° 446.184.681-49, RG n° 537590 SSP/MS, prefeito municipal de Selvíria/MS e atual Secretário Geral que compõe a Diretoria Executiva, eleito através da Ata de n°028/2025, de 30 de janeiro de 2025 para o biênio 2025/2026.

Art. 2º. Fica designado para atuar como auxiliar de apoio, com poderes para extratos bancários, solicitação de talão de cheques e lançamento de débitos automáticos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, o senhor **MAURO GILBERTO BREMM**, CPF n° 312.641.582-20, RG N° 297.270 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para o Biênio 2025/2026

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de janeiro de 2025, com sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
Presidente do CIDECOL



FLS. 053
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral para os procedimentos da eleição biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo relacionado para desempenhar as funções da Comissão Eleitoral que irá proceder ao processo eleitoral referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

Guilherme Novaes Azambuja - Presidente
Mauro Gilberto Bremm - Assistente
Dráusio Jucá Pires - Assistente

Art. 2º. Esta Resolução torna sem efeito as resoluções anteriores e entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2024.


GEROLINA DA SILVA ALVES,
Presidente do CIDECOL

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****Edital de Convocação**

O CIDECOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria executiva, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 2025, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande -MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2025/2026 e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos referentes ao Cidecol.

GEROLINA DA SILVA ALVES - Presidente do Cidecol

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Eleitoral para os procedimentos da eleição biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo relacionado para desempenhar as funções da Comissão Eleitoral que irá proceder ao processo eleitoral referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL.

Guilherme Novaes Azambuja- Presidente

Mauro Gilberto Bremm - Assistente

Dráusio Jucá Pires - Assistente

Art. 2º. Esta Resolução torna sem efeito as resoluções anteriores e entra em vigor na data da sua publicação.
Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Presidente do CIDECOL

FLS. 054
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, no uso das suas atribuições,

Resolve:

1º - Regularizar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a diretoria executiva na eleição referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - Cidecol, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2025, a partir das 14h00m, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS .

2º - A comissão eleitoral do Cidecol responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução nº 015/2024, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul - Assomasul, no dia 24 de dezembro de 2024, ANO XVI, Nº 3744, conforme determina o Estatuto Social.

3º - Em obediência ao estatuto social do Cidecol e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2025/2026.

3.1 - Conforme estabelece o Cláusula 27, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado;

3.2 - O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

3.3 - Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao Cidecol, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;

3.4 - As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

3.5 - A inscrição será de chapa única, para escolha da diretoria executiva contendo uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente e uma vaga para secretário-geral. Ainda, uma vaga para presidente e uma vaga para secretário do conselho fiscal;

3.6 - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

3.7 - Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

3.8 - Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

3.9 - O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

3.10 - Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

3.11 - Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

3.12 - Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

4º. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Campo Grande, 20 de dezembro de 2024.

Guilherme Novaes Azambuja

Presidente da Comissão Eleitoral do CIDECOL

FLS. 055

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Edital de Nomeação de Comissão Eleitoral

A Presidente do Cidecol, Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições nomeia os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral do Cidecol com a função de dirigirem os trabalhos referente à eleição da Diretoria Executiva do Cidecol para o biênio 2025/2026, conforme o Estatuto Social em sua Cláusula 30ª, Parágrafo 2º e Cláusula 34ª.

Guilherme Novaes Azambuja- Presidente

Mauro Gilberto Bremm - Assistente

Dráusio Jucá Pires - Assistente

Edital de Convocação Eleitoral

A Comissão Eleitoral do Cidecol referente à eleição para o exercício 2025/2026, obedecendo ao Estatuto Social, no uso de suas atribuições convoca os dirigentes municipais que se encontram regulares junto ao Consórcio para fazerem suas inscrições para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva conforme previsto na Cláusula 34ª do Estatuto Social do Cidecol. A Comissão Eleitoral comunica ainda que, o dirigente interessado aos cargos disponíveis deverá requerer junto à Comissão Eleitoral sua inscrição por escrito ao cargo pleiteado com antecedência mínima de 1h00m da eleição. Comissão Eleitoral.

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****ATA N.º 028, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, EM CAMPO GRANDE, MS.**

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026 e outros assuntos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - Cidecol.

No dia trinta do mês de janeiro de 2025, a partir das 14:30 horas compareceram os prefeitos municipais relacionados nesta ata: de Água Clara/MS, Senhora **Gerolina da Silva Alves**; de Aparecida do Taboado/MS, Senhor **José Natan de Paula Dias**; de Cassilândia/MS, Senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**; de Inocência/MS, Senhor **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**; de Selvíria/MS, Senhor **Jaime Soares Ferreira**; de Chapadão do Sul/MS, Senhor **Valter Schlatter**; de Ribas do Rio Pardo/MS, Senhor **Roberson Luiz Moureira**, de Três Lagoas/MS, o Senhor **Cassiano Rojas Maia**; de Paranaíba/MS, Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - Cidecol, na sede do Cidecol em Campo Grande - MS, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XVI Nº 3744/2024- TERÇA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024, " O CIDECOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria EXECUTIVA, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 2025, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande/MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30º do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos referentes ao Cidecol. **Gerolina da Silva Alves** - Presidente do Cidecol".

A Assembleia teve início às 14h30min, quando constatada a presença dos entes consorciados em número igual ou maior ao quórum mínimo qualificado exigido no Estatuto Social da entidade para validar as deliberações em pauta. A Presidente do Cidecol a Senhora **Gerolina da Silva Alves** deu início a AGO, agradecendo a presença de todos e passou a palavra para o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor **Guilherme Novaes Azambuja**, que foi nomeado através de Resolução de nº **015/2024**, publicada no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, terça feira 24 de dezembro de 2024 - ANO XVI nº 3744, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**. O Senhor **Guilherme Novaes Azambuja**, deu a abertura da Assembleia Geral Ordinária, onde agradeceu a participação de todos os presentes e fez a leitura do Edital de Convocação e do Edital de convocação da Assembleia cuja a Pauta constou dos seguintes itens: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2025/2026; 2) Outros assuntos referentes ao Cidecol. Em ato contínuo, o Senhor **Guilherme Novaes Azambuja** como Presidente da Comissão Eleitoral deu início ao processo eleitoral para a nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal do Cidecol biênio 2025/2026, o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor **Guilherme Novaes Azambuja**, apresentou os membros da Comissão Eleitoral o Senhor **Mauro Gilberto Bremm** e o Senhor **Dráusio Jucá Pires**, aos prefeitos, leu o Regulamento da Eleição conforme publicação no Diário Oficial da Assomasul, deu ciência a todos os prefeitos dos candidatos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2026; Presidente do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026. Ato contínuo informou o registro da Chapa I, em anexo a esta Ata, bem como também os registros para os cargos de: **Presidente**, o Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para **Vice-Presidente** o Senhor **Roberson Luiz Moureira**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS; para **Secretário Geral** o Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal o senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**, Prefeito municipal de Cassilândia /MS, e a senhora **Gerolina da Silva Alves**, Prefeita municipal de Água Clara/MS, anexo nesta Ata. Após a leitura e ciência dos nomes apresentados iniciou-se o processo de votação. Os prefeitos votaram nos candidatos inscritos de forma verbal, aonde foram eleitos por aclamação e por unanimidade, sem necessidade de confecção de cédulas eleitoral em razão de haver consenso conforme o Regulamento. Foi declarada **Eleita a Chapa I** apresentada, ficando constituída a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - Cidecol para o Biênio 2025/2026, assim constituída: **Presidente**, o Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para **Vice-Presidente** o Senhor **Roberson Luiz Moureira**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS; para **Secretário Geral** o Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal o senhor **Rodrigo Barbosa de Freitas**, Prefeito municipal de Cassilândia /MS, e a senhora **Gerolina da Silva Alves**, Prefeita municipal de Água Clara/MS. O Presidente da Comissão eleitoral e demais prefeitos darão a **POSSE** a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, com início a partir de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026**, ficou determinado que o Secretário Executivo tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Sendo em seguida, desfeita a Comissão eleitoral. Ato contínuo, para ciência de todos fica estabelecido que os municípios integrantes do Consórcio Cidecol se comprometem formalizar os **CONTRATOS DE RATEIO** referente ao exercício de 2025 até o dia 15 de março de 2025, sendo aprovados por todos os prefeitos presentes.

Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata por mim, **Mauro Gilberto Bremm**, secretário executivo do Cidecol que foi lida em seguida. Após a leitura e achada conforme, ficou determinado ao Secretário Executivo do cidecol que tomasse todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Foi aberta à palavra aos membros presentes sobre algum questionamento ou alteração, sendo que não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Campo Grande, 30 de janeiro de 2025.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita municipal de Água Clara
Presidente Cidecol

Jaime Soares Ferreira
Prefeito municipal de Selvíria

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito municipal de Inocência

José Natan de Paula Dias
Prefeito de Aparecida do Taboado

FLS. 056

PROC. 029/25

RUB. [assinatura]

Roberson Luiz Moureira
Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo
Maycol Henrique Queiroz Andrade
Prefeito Municipal de Paranaíba
Cassiano Rojas Maia
Prefeito Municipal de Três Lagoas
Assistente da Comissão Eleitoral
Guilherme Novaes Azambuja
Presidente da Comissão Eleitoral

Rodrigo Barbosa de Freitas
Prefeito municipal de Cassilândia
Valter Schlatter
Prefeito de Chapadão do Sul
Mauro Gilberto Bremm
Secretário Executivo do Cidecol e
Dráusio Jucá Pires
Assistente da Comissão Eleitoral

FLS. 057
PROC. 009/25
RUB. 

QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL EMPOSSADO CIDECOL BIÊNIO 2025/2026 DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

NOME: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

CPF: 020.510.901-22 RG: 001.579.996 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, ODONTOLOGO

END. RUA EDUARDO JESUÍNO TIAGO, Nº 689 - CENTRO - APARECIDA DO TABOADO/MS

PREFEITO MUNICIPAL, DE APARECIDA DO TABOADO/MS

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME: RODRIGO BARBOSA DE FREITAS

CPF: 826.603.011-15 RG: 937751 SSP/MS

BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO

END: RUA ISAIAS CANDIDO BARBOSA, Nº 1317 - BAIRRO PERNAMBUCO CASSILÂNDIA/MS

PREFEITO MUNICIPAL, DE CASSILÂNDIA/MS

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME: GEROLINA DA SILVA ALVES

CPF: 595.510.891-20 RG: 1196956 SSP/MS

BRASILEIRA, DIVORCIADA, PEDAGOGA

END. RUA: FERNANDO BASTOS JUNIOR, Nº 676 BAIRRO JARDIM SANTOS DUMONT - ÁGUA CLARA/MS

CAMPO GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
PRESIDENTE DO CIDECOL**

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EMPOSSADA CIDECOL BIÊNIO 2025/2026 DE 01 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CARGO: PRESIDENTE

NOME: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

CPF: 951.098.111-72 - RG: 001.084.197 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA

END. RUA DAS ACÁCIAS, Nº 1170, JARDIM IPIRANGA - PARANAÍBA/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS

CARGO: VICE-PRESIDENTE

NOME: ROBERSON LUIZ MOUREIRA

CPF: 250.259.291-72 - RG: 4410/D-CREA MS

BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO

END. RUA Dr. HAMILTON FONTOURA, Nº 1109, BAIRRO SANTOS DUMONT - RIBAS DO RIO PARDO/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

CARGO: SECRETÁRIO GERAL

NOME: JAIME SOARES FERREIRA

CPF: 446.184.681-49 - RG: 537590 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR

END. RUA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA, 1607 - CENTRO - SELVÍRIA/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

CAMPO GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
PRESIDENTE DO CIDECOL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ordenador de despesas para atuar conjuntamente com a Presidência para a gestão financeira e movimentação bancária no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para atuar como ordenador de despesas conjuntamente com o presidente no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, o senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, CPF Nº 446.184.681-49, RG nº 537590 SSP/MS, prefeito municipal de Selvíria/MS e atual Secretário Geral que compõe a Diretoria Executiva, eleito através da Ata de nº028/2025, de 30 de janeiro de 2025 para o biênio 2025/2026.

Art. 2º. Fica designado para atuar como auxiliar de apoio, com poderes para extratos bancários, solicitação de talão de cheques e lançamento de débitos automáticos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, o senhor **MAURO GILBERTO BREMM**, CPF nº 312.641.582-20, RG Nº 297.270 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretário Executivo, para o Biênio 2025/2026

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de janeiro de 2025, com sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2025.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,

Presidente do CIDECOL

FLS. 058

PROC. 009/25

RUB. 

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA I

Solicito através desta, a inscrição da **CHAPA para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL para o **BIÊNIO 2025/2026**, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECOL:

Maycol Henrique Queiroz Andrade

Presidente – Prefeito de Paranaíba/MS

Roberson Luiz Moureira

Vice-Presidente – Prefeito de Prefeito de Ribas do Rio Pardo /MS

Jaime Soares Ferreira

Secretário Geral – Prefeito de Selvíria/MS

CONSELHO FISCAL:

José Natan de Paula Dias

Presidente do Conselho Fiscal – Prefeito de Aparecida do Taboado/MS

Rodrigo Barbosa de Freitas

Membro do Conselho Fiscal – Prefeito de Cassilândia/MS

Gerolima da Silva Alves

Membro do Conselho Fiscal - Prefeita de Água Clara/MS

Campo Grande, 17 de janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 02

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI, nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito municipal de Paranaíba-MS

Paranaíba/MS, 16 de janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 03

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Vice-presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro 2024, em obediência com o Estatuto Social.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo-MS

Ribas do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 04

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Secretário Geral da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito municipal de Selvíria/MS

Selvíria, 17 de janeiro de 2025.

FLS. 059

PROC. 009/25

RUB. JB

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 05

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

José Natan de Paula Dias

Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS

Aparecida do Taboado, 17 de janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 06

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

RODRIGO BARBOSA DE FREITAS

Prefeito municipal de Cassilândia/MS

Cassilândia, 17 de janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 07

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2025/2026, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XVI nº 3744, Terça Feira dia 24 de dezembro de 2024, em obediência com o Estatuto Social.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeito municipal de Água Clara/MS

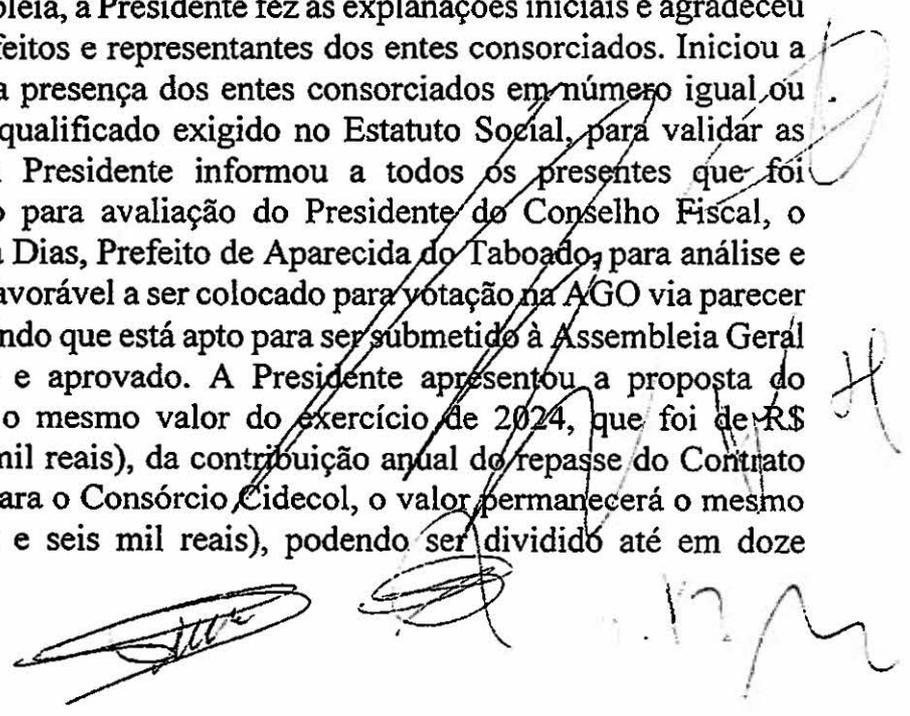
Água Clara, 17 de janeiro de 2025.

FOL. 060
PROC. 009/25
RUB. 

ATA N.º 027, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, EM CAMPO GRANDE, MS.

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos: 1) Apresentação e Aprovação do Orçamento de 2025; 2) Reposição da Inflação dos períodos de 2023 e 2024 e mais um ganho Real no Anexo II; e 3) Outros assuntos referentes ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol.

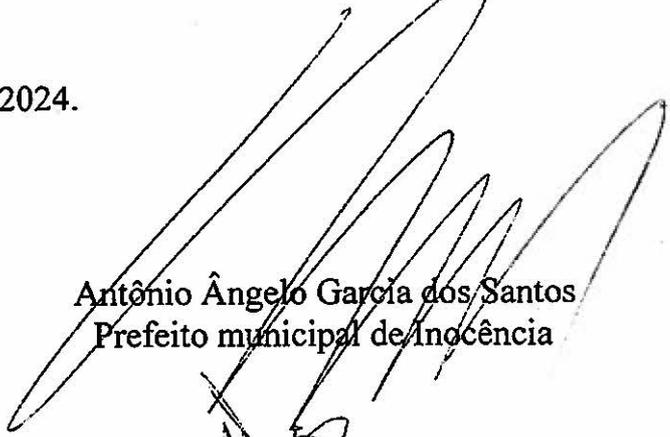
Aos quatro dias do mês de novembro de 2024, a partir das 16:00 horas compareceram os prefeitos municipais relacionados nesta ata: Água Clara/MS, Senhora *Gerolina da Silva Alves*; Aparecida do Taboado/MS, Senhor *José Natan de Paula Dias*; Inocência/MS, Senhor *Antônio Ângelo Garcia dos Santos*; Selvíria/MS, Senhor *José Fernando Barbosa dos Santos*; Chapadão do Sul/MS, o Senhor *João Carlos Krug*; Paranaíba/MS, o Senhor *Maycol Henrique Queiroz Andrade*; Cassilândia/MS, o Senhor *Valdecy Pereira da Costa*, todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, na sede do Cidecol, endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 3179 – Campo Grande/MS, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XVI N° 3704/2024-SEXTA FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024, "O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através de sua Diretoria Executiva, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 04 de novembro de 2024, a partir das 16:00 horas, na sede do Cidecol, endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 3179 – Campo Grande/MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares, para tratar dos seguintes assuntos: 1) *Apresentação e Aprovação do Orçamento de 2025*; 2) *Reposição da Inflação dos períodos de 2023 e 2024 e ganho Real do Anexo II*; 3) *Outros assuntos referentes ao Cidecol*. Aberta a assembleia, a Presidente fez as explanações iniciais e agradeceu a presença de todos os Prefeitos e representantes dos entes consorciados. Iniciou a reunião informando sobre a presença dos entes consorciados em número igual ou maior ao quórum mínimo qualificado exigido no Estatuto Social, para validar as deliberações em pauta. A Presidente informou a todos os presentes que foi encaminhado o Orçamento para avaliação do Presidente do Conselho Fiscal, o Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito de Aparecida do Taboado, para análise e foi analisado, e sinalizado favorável a ser colocado para votação na AGO via parecer do Conselho Fiscal, concluindo que está apto para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária para ser votado e aprovado. A Presidente apresentou a proposta do Orçamento de 2025, com o mesmo valor do exercício de 2024, que foi de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), da contribuição anual do repasse do Contrato de Rateio dos municípios para o Consórcio Cidecol, o valor permanecerá o mesmo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), podendo ser dividido até em doze

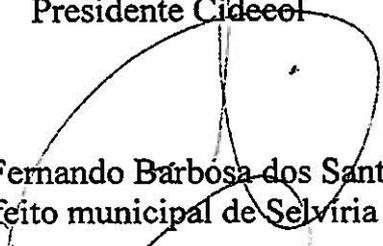


parcelas mensais, sendo dentro do exercício de 2025 que finaliza em 31 de dezembro de 2025. Em seguida, foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Usou novamente a palavra para dar início a Reposição do Anexo II do Estatuto Social conforme Cláusula Quadragésima Primeira no seu Artigo 2º, baseado no índice da inflação dos últimos 24 meses (2023-2024), de janeiro de 2023 até dezembro de 2024, e mais um ganho Real de 10% (dez por cento). Sendo colocado em votação, foi votado verbalmente e aprovado por aclamação e por unanimidade pelos prefeitos, com efeito a partir de janeiro de 2025, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Por fim deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata por mim, Mauro Gilberto Bremm, Secretário Executivo do Cidecol, que foi lida em seguida para todos os presentes. Após a leitura e achada conforme, ficou determinado ao Secretário Executivo que tomasse todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Foi aberta à palavra aos membros presentes sobre algum questionamento ou alteração, sendo que não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

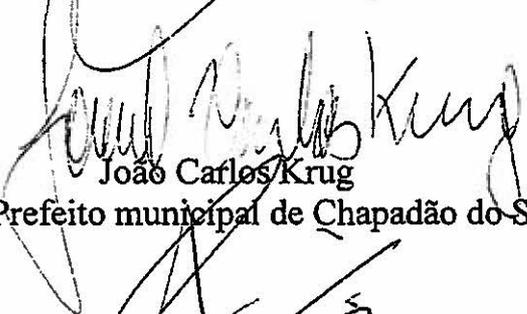
Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2024.

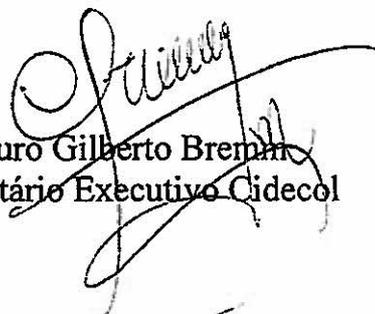

Gerolina da Silva Alves
Prefeita municipal de Água Clara
Presidente Cidecol

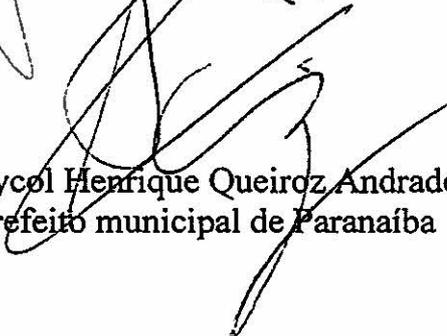

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito municipal de Inocência

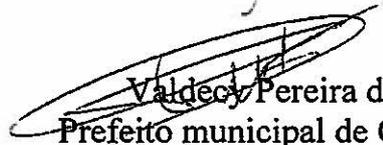

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito municipal de Selvíria


José Natán de Paula Dias
Prefeito de Aparecida do Taboado


João Carlos Krug
Prefeito municipal de Chapadão do Sul


Mauro Gilberto Bremm
Secretário Executivo Cidecol


Maycol Henrique Queiroz Andrade
Prefeito municipal de Paranaíba


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito municipal de Cassilândia

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 062
PROC. 009/25
RUB. 

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº. 207/2025

Concede Elevação de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 976/2011;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica e

Considerando também o Parecer da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação de nível ao servidor **José Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível II para o Nível III.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 208/2025.

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o **Gabinete**, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

FLS. 063
PROC. 009/25
RUB. 

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

LUIZ ANTONIO DOS REIS

Secretário Municipal de Empreendedorismo

CHARLIN CASTRO CAMILO

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 209/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este estudo tem a finalidade de avaliar a viabilidade da formalização de Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Demais Legislações pertinentes.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O contrato de rateio, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do Programa CIDECOL-Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população.

O CIDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste presta serviços pautado em uma metodologia exclusiva empregada, desenvolvido e implementado para o desenvolvimento da costa leste, buscando o desenvolvimento do município, prestando serviço exclusivo e sem similaridades.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:



[assinatura]

[assinatura]
Rodrigo de Souza

Requisitos que versam sobre a contratação:

A contratação visa promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.

A formalização do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, tem como objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

Deverá operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a Contratante, executando o objeto contratado, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata de consórcio de rateio. Portanto não há que se falar em quantidades, mas sim em temporalidade.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Rodrigo do Santos

Sendo assim, garantindo transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção, justifica-se a presente contratação, especificadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Total
1	Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.	UN	1	R\$ 96.000,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

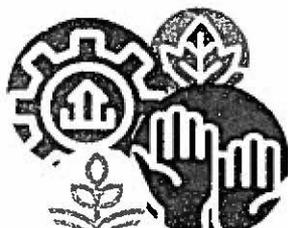
É de notório conhecimento que o consórcio é uma associação de dois ou mais indivíduos, empresas, organizações ou governos, com o objetivo de participar numa atividade comum ou de partilha de recursos para atingir um objetivo comum.

Foi neste sentido que o CIDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste foi criado, através do ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDELE (anexo neste processo).

O município de Ribas do Rio Pardo/MS, consta, na cláusula terceira, alínea v, como subscritor do estatuto.

Assim, tendo em vista a inviabilidade de competição e concorrência, resta caracterizada a autorização para contratação através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei c/c o inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]



[assinaturas]

3

Rodolfo do Sales

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através da Dispensa de Licitação, para que o município possa realizar a transferência mensal de recursos com o objetivo de custear o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, assim como os outros municípios consorciados, através do contrato de rateio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **DISPENZA DE LICITAÇÃO fundada, no inciso XI, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a formalização de Contrato de Rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.**

O prazo de vigência do contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro do exercício corrente.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.



R

[assinatura]

[assinatura]
Rodrigo do Santos

Requisitos que versam sobre a habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tomando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* 5

Rodolfo dos Santos

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)*

Por tratar-se o município de Ribas do Rio Pardo (MS), de consorciado do CIDECOL, como já explanado, os valores referentes ao rateio das despesas do consórcio entre os municípios consorciados são



[assinaturas]

6

Rodolfo do Sales

definidos através de Assembleia Geral, que, no presente caso foi materializada através da Ata n. 027 de 04 de novembro de 2024 (anexo neste processo).

Desta forma, considerando a ata da Assembleia como outro meio idôneo de mensuração do valor, constante da parte final do §1º do art. 7º da IN n. 65/2021, acima transcrito, posto que, é o valor que será repassado por todos os municípios consorciados.

O valor corresponderá a importância global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a ser despendido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das contratações de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:



[Handwritten signatures and initials]
7
[Handwritten signature: Rodrigo de Sales]

1. Realizar gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por delegação dos municípios consorciados, compreendendo os sistemas, de gestão governamental, desenvolvimento econômico e das políticas sociais, executadas com transparência, participação e controle social, podendo gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios em serviços de interesse comum, na forma contratual.
2. Melhorar a qualidade dos serviços públicos e as condições de vida da população.
3. Assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer,

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



R *J* *ul* 8
Rodolfo do Santos

reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de fevereiro de 2025.

Raquel de Lima Santos
Raquel de Lima Santos
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Leila Paríago Dias
Leila Paríago Dias
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Rodrigo dos Santos
RODRIGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Órgão Requisitante

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature: Roberto do Santos]



Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Contratação de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.



[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	



[assinaturas]

Rodolfo dos Santos



Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Requisitante e equipe de planejamento da contratação.



[assinatura]
Rodrigo do Santos



Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Requisitante.



[Handwritten initials]

[Handwritten signature: Rodrigo de Soto]



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

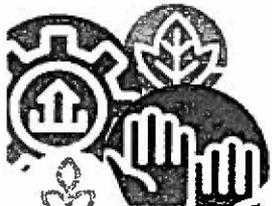
Item	Descrição	Unidad e de Medida	Quant.	Preço Total
1	CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, ENGLOBANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO.	UN	1	R\$ 96.000,00

1.2. O prazo de vigência do contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro do exercício corrente.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. O contrato de rateio, tem como objetivo ratear mensalmente as despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do Programa CIDECOL-Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população.

b. O CIDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste presta serviços pautado em uma metodologia exclusiva empregada, desenvolvido e implementado para o desenvolvimento da costa leste, buscando o desenvolvimento do município, prestando serviço exclusivo e sem similaridades.



[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita: Roberto do Sales]

c. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a contratação:

a) A contratação visa promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.

b) A formalização do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, tem como objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

c) Deverá operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a Contratante, executando o objeto contratado, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Classificação quanto ao acesso:

a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.

3.6. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

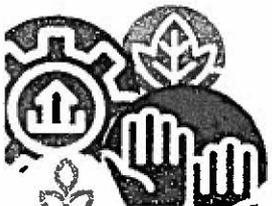
3.6.1. A CONTRATADA obriga-se:



[assinaturas]

[assinatura]

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Desenvolver com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução de suas atividades;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL;



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

3

Rodolfo do Santos



- m) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

3.6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização da contratação se dará, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundada, no inciso XI, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para formalização de Contrato de Rateio entre o município



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Rodrigo do Santos



de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

5.2. A contratação, deve ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes deste Termo de Referência.

5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na execução dos serviços;

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.4. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

5

Handwritten signature: Rodrigo do Souto



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

6

Rodrigo do Santos



7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Gestor do Contrato

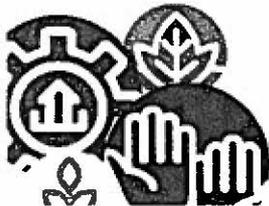
7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

8

[assinatura] Rodolfo do Santos



8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e



[Handwritten initials]

9
[Handwritten signature]

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado parcelado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

10

[assinatura]



8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome do contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A contratação se sucederá sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XI do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou



[assinatura]

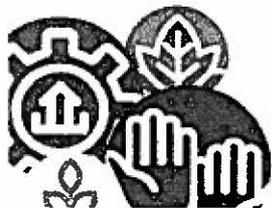
[assinatura]

[assinatura]

11

[assinatura] Rodolfo do Santos

- c) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- d) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- e) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- f) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- g) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- h) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual
- iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal n.º 8.036/1990);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo



[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 68, inciso V, da Lei 14.133/21).

9.2.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.2.4. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho,



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

14

Rodolfo do Santos

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. O objeto será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

15

Rodolfo do Santos

10.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da presente contratação será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que poderá ser pago em parcelas mensais, nos termos da Ata n. 025, de 20 de outubro de 2023.

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

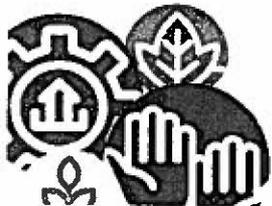
11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

16
Rodrigo do Santos



Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 –GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	27
Fonte de Recurso	50.000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17

[assinatura] **Rodrigo do Santos**



iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

18

Rodolfo dos Santos



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos do Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

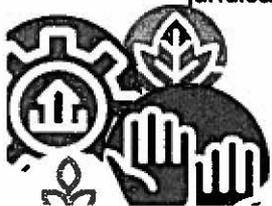
13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Rodrigo dos Santos

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de fevereiro de 2025.

Raquel de Lima Santos
Raquel de Lima Santos
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Leila Paniago Dias
Leila Paniago Dias
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Rodrigo dos Santos
RODRIGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.067.253/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2015
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDECOL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN	NÚMERO 3179	COMPLEMENTO *****
CEP 79.003-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ANTONIO VENDAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3383-0068	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 14:36:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 098PROC. 009/25RUB. *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 100
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
CNPJ: 22.067.253/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:23 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **A855.3B41.2340.2A08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FLS. 101

PROC. 009125

RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 089120/2025

CNPJ: 22.067.253/0001-15

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:27:09 horas do dia 29/01/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº496316/25-83

FLS. 102

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
CPF/CNPJ: 22.067.253/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:28 de fevereiro de 2025

Campo Grande, 29 de janeiro de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://tiqweb.capital.ms.gov.br/certidoes>

Código de Autenticidade: **D86E20C4E79A80923EFE7B266C9CAB13**



FLS. 103
PROC. 009/25
RUB. fb



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.067.253/0001-15
Razão Social: CONCORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV DA COSTA LESTE
Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN 3179 / VILA ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS / 79003-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708532261032342

Informação obtida em 29/01/2025 15:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. 104PROC. 009/25RUB. [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.067.253/0001-15
Certidão n°: 6333957/2025
Expedição: 04/02/2025, às 14:37:30
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.067.253/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 105PROC. 009/25RUB. fb

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8854406

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 03/02/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE, portador do CNPJ:
22.067.253/0001-15. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.fjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009256532



DECLARAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, inscrita no CNPJ/MF nº 22.067.253/0001-15, sediada à Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP: 79003.000 – Campo Grande/MS, por intermédio de seu representante legal o **Sr. MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, portadora do RG nº 001.084.197 SSP/MS e CPF nº 951.098.111-72, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: das Acácias, nº. 1170, Paranaíba/MS, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

Declaração, afirmando que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

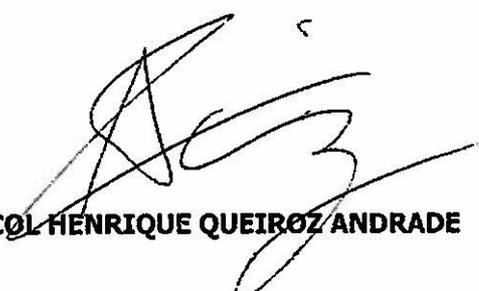
(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2025.

FLS. 107

PROC. 009/25

RUB. 


MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PRESIDENTE DO CIDECOL



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 108
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00060/25

Objeto: **CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E CIDECOL**

FICHAS

Ficha: 27 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020201 GABINETE DO PREFEITO (GAB)
Funcional: 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:

201 - ASSESSORIA DE GABINETE

Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Total Médio
1	010.045.804	CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O	1	96.000,00	96.000,00

Total Ficha 27

96.000,00

TOTAL GERAL

96.000,00

Solicitado por:


Setor de Compras

Data: 18/02/25

Ordenador de Despesa:

Rodrigo dos Santos
Gabinete do Prefeito

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

FLS. 109PROC. 009/25RUB. [assinatura]**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº **108**Ficha Nº : **27** Processo Nº :

Unidade : 020201 GABINETE DO PREFEITO (GAB)

Funcional : 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: 00060/25 responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
800.000,00	0,00	0,00	409.823,01	390.176,99

Histórico

CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO E CIDECOL

VALOR DA RESERVA	96.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	96.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	40.096,67

Autorizado por:

18/02/25

Rodrigo do Santos
Gabinete do Prefeito





**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da justificativa do preço e razão de escolha do executante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



1
Rodolfo dos Santos

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

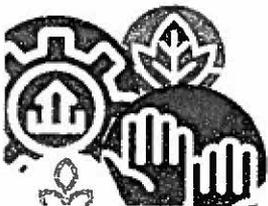
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)



2
Rodrigo do Souto



Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente da parte final do §1º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

Isto porque, o ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO prevê que os reajustes dos preços serão feitos por meio de Resolução da Diretoria Executiva do Consórcio ou por decisão da Assembleia Geral.

Assim os valores referentes ao rateio das despesas do consórcio entre os municípios consorciados, neste caso, foram definidos através de Assembleia Geral, materializada através da Ata n. 027 de 04 de novembro de 2024 (anexa).

Desta forma, a ata da Assembleia é considerada como outro meio idôneo de mensuração do valor, constante da parte final do §1º do art. 7º da IN n. 65/2021, acima transcrito, posto que, representa o valor que será repassado por todos os municípios consorciados.

O valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser despendido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Não obstante, o valor da contratação corresponde aos serviços que será prestado pela instituição no desenvolvimento da Costa Leste em benefício do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, considerando a sua realidade.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, o CIDECOL apresentou os documentos que pertinem à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

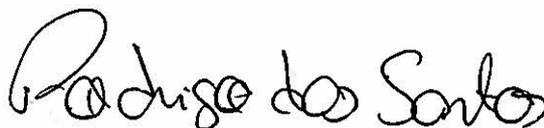
As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação.



[assinatura] 3

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha do fornecedor, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de fevereiro de 2025.



RODRIGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete





MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº 00/202__

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E
A EMPRESA _____.

I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____ (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025 em consonância com o inciso XI, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência e eventuais anexos do documento citado.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.



*Rodrigo dos Santos*¹

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

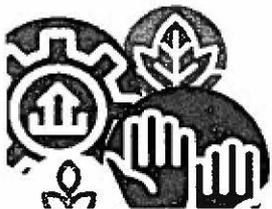
4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4.2. A CONTRATADA:

4.2.1 As obrigações da Contratada são:



*Rodolfo do Santos*²



- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Desenvolver com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução de suas atividades;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL;
- m) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO



Rodolfo de Souza
3

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado parcelado, nos termos da Ata n. 027 de 04 de novembro de 2024, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome do contratado.

6.3. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 –GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito



4
Rodrigo de Souza



Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	27
Fonte de Recurso	50.000

9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

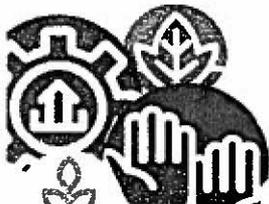
9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

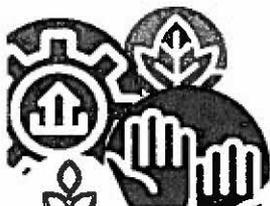
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



Rodrigo dos Santos



14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo (MS) ____ de ____ 202__.

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada



8
Rodrigo do Souto

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de fevereiro de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 9/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise do Processo nº 9/2025 para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,



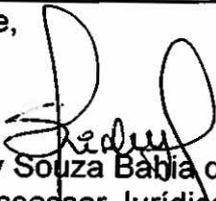
Dianacis A. Capecchi
Gerencia de Licitação





Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

FLS. 123
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 030/2025
DE: Assessoria Jurídica		DATA: 20/02/2025
PARA: Gerência de Licitação		
<p>Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo Nº 009/2025</p> <p>FLS. _____ PROC. _____ RUB. _____</p>		
Atenciosamente,  Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25	Recebido em: Data: <u>20/02</u> /2025 Assinatura: 	

PARECER JURÍDICO: 100/2025/PJ/PM/RRP/MS

Dispensa de Licitação - Processo n.º 09/2025

Contratada : CEDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste

Assunto: Contrato de Rateio, objetivando ratear mensalmente às despesas necessárias ao desenvolvimento e manutenção das atividades do Programa CIDECOL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste.

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRA. TO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA. DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. I ADMISSIBILIDADE. PREVISAO NO ART. 75, XI, LEI FEDERAL 14.133/21. II OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DO CONSTANTE NO PRESENTE PARECER.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, visando atender a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS. 





O processo foi instruído por meio de dispensa de licitação para a Contratação do CIDECOL, com o fim de pactuar contrato de programa com entidade de Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomendasse que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

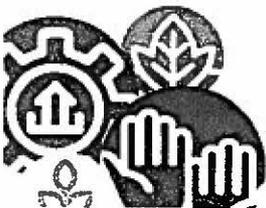
É o que o cumpre no momento relatar.

FLS. 125
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



[assinatura]

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de "inexigibilidade" e naqueles que embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando, pois, o afastamento da competição, a lei chamou de "dispensa".

No caso em comento, almeja-se a contratação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, com fundamento na dispensa de licitação do art. 75, XI da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: XI -para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

FLS. 126

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente a vinculação a contratação de programa que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, conforme demonstrado no ETP carreado aos autos.

Tem-se ainda que foram acostados ao processo o Termo de Referência, em consonância com as diretrizes legais, a Reserva orçamentaria com previsão de custeio.

No que tange a compatibilidade do mercado denota-se a Justificativa de Preço colacionada nos autos. Importa salientar que conforme se depreende da leitura ao processo não há como balizar os valores de mercado com o serviço prestado pelo consórcio, para tanto, a definição dos valores pagos pela prestação dos serviços é definida pelo Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, que prevê que os reajustes dos preços serão feitos por meio de





Resolução da Diretoria Executiva do Consórcio ou por decisão da Assembleia Geral.

Assim os valores referentes ao rateio das despesas do consórcio entre os municípios consorciados, neste caso, foram definidos através de Assembleia Geral, materializada através da Ata n.º 027, de 04 de novembro de 2024 (anexa), que contou com a presença dos Prefeitos de todos os municípios associados.

De mais a mais tem-se ainda a previsão pela dispensa de licitação na Lei Federal 11.107 /2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, precisamente no artigo 2º, § 1º, I, II, e III, senão vejamos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Estando ainda expressamente prevista no Decreto Federal nº.6017 /07, senão vejamos:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso TIL da Lei nº 11.107 de 2005. Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.



Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24 , inciso, XXVI, da Lei nº 8.666 de 1993. Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

À propósito do tema, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no Acórdão – AC 01 – 227/2022, referente ao Processo TC/MS: TC/9800/2018 entendeu ser regular a dispensa de licitação para contratação de Consórcio Público para desenvolvimento de suas atividades institucionais, em prol dos municípios consorciados, devidamente previstas no contrato de consórcio público.

FLS. 128

PROC. 009/25

RUB. 86

EMENTA - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO CONISUL ART. 24, XXVI, DA LEI N. 8.666/93 CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE. É declarada a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização e do teor do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira, cujos documentos e atos atendem às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas desta Corte de Contas. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 98002018 MS 1927902, Relator: OSMAR DOMINGUES JERONIMO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3189, de 26/07/2022).

Igualmente sobre a matéria, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em "Manual de Direito Administrativo", 30ª edição, Editora Atlas, página 276, declara que não há ofensa ao princípio da competitividade no que se refere a possibilidade de se contratar diretamente o consórcio público, por dispensa de licitação, destacando que: "o fundamento dessa hipótese reside no regime





de parceria que caracteriza tais ajustes e também no objetivo a que se destinam – a fixação de programas e projetos para o fim de serem prestados serviços públicos. Como não há ofensa ao princípio da competitividade em virtude da natureza de tal contratação, é possível que a pessoa federativa ou da administração indireta ajuste o estabelecimento de programação para concretizar-se a parceria na execução dos referidos serviços.”

Por fim, tanto a Lei nº 11.107/2005, quanto a Nova Lei de Licitações possuem previsão de dispensa de licitação para contratação de consórcio públicos pela Administração

No caso em análise, a minuta do contrato está em consonância com dispositivo legal, qual seja, artigo 92, e seus parágrafos da Lei 14.133/2021. Com isso, entendo que a contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Importante ainda ressaltar, que o referido processo deve ser publicado na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

De forma que o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

III – CONCLUSÃO

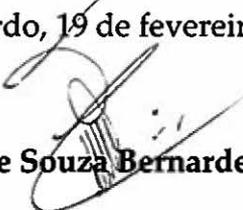
FLS. 123
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]



Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento licitatório, considerando que o certame encontra-se dentro dos parâmetros definidos na Lei 13.144/2023, portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, estando a minuta do contrato em atendimento aos preceitos legais, nos termos do presente parecer jurídico.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ribas do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2025.



Paulo Rogério de Souza Bernardes

Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS N° 27.093



Shirley Souza Bahia da Silva

Assessor Jurídico – Portaria n.º 212/2025

OAB/MS N° 7272

FLS. 130

PROC. 009/25

RUB. [Handwritten Signature]



SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Gabinete do Prefeito)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2025

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

LOTE	ITEM	1	Menor Valor Apurado
		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL	Menor Valor Apurado
	Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 20/02/2025


 Elves de Paula Henriques
 Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.
² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.
³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

PLS. 131
 PROC. 009/25
 R.P.D. *gsm*

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

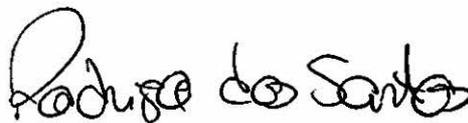
OBJETO: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Rodrigo dos Santos, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

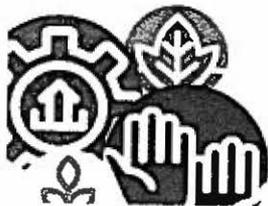
Empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, Bairro Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.067.253/0001-15.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2025.



Rodrigo dos Santos
Chefe de Gabinete



Ediais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Acessar Contratação

FLS. 133
PROC. 009/25
RUB. gen

Última atualização 24/02/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000009/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Informação complementar:

Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 96.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

FLS. 134

PROC. 009/25

RUB. Gm

/ Item n° 1

↳ **Descrição:** Proposta para todos os itens

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

↳ **Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

L **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 96.000,00

Valor total estimado: R\$ 96.000,00

T RESULTADO(S)

D

↳ **Ordem de classificação 1º** **Data do resultado da homologação:** 24/02/2025

C **Situação:** Informado

C **CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 22.067.253/0001-15

↳ [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

↳ **Nome ou razão social do fornecedor:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA

C **Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 96.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 96.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 96.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar

MATRÍCULA: 2871-3

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Nadja de Lima Matias

MATRÍCULA: 4723-2

FLS. 135

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

SUBSTITUTO

NOME: Luana Stefani Pinto de Brito

MATRÍCULA: 3872-2

No Contrato nº 180/2024, originado do Dispensa nº 024/2024, Processo Licitatório nº 105/2024, Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática e fornecimento de insumos originais com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, visando atender as necessidades do gabinete do prefeito e das secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de fevereiro 2025.

Ivo Souza dos Santos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Rodrigo dos Santos, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, Bairro Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.067.253/0001-15.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de fevereiro de 2025.

Rodrigo dos Santos
Chefe de Gabinete

FLS. 136
PROC. 009/25
RUB. [assinatura]

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Pães, Sanduiches, Bolos, Salgados, Roscas, Sucos e Refrigerantes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 25/02/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 14/03/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14/03/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://45.174.220.245:8079/transparencia/>, na página Licitações e Editais no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>

Código de Registro TCE: BD65AD3CE155EA0DBFB6DEA7ECFDBB25F5CEE4AD

Maiores informações: Gerência de Licitações - Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de fevereiro de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2027

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**Informações de Contratações e Compras Diretas:
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:
8C40C97CB9EB18C811726FD27FD6AC9890DA7ECO

FLS. 137

Status:
Confirmada

PROC. 009/25

Unidade Gestora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RUB. [assinatura]

Data Envio:
25/02/2025 09:36

Usuário:
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:
45.174.220.29

Informações

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Titular da Unidade	D R A o A
2501010000009/25	8 - Dispensa de Licitação	7 - Prestação de serviços			96000.00	Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.			99 - Não se Aplica 2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO
GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

FLS. 138

PROC. 009/25

RUB. [assinatura]

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

DATA: 26/03/2025

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
CONTRATO Nº 069/2025
CONTRATADO: EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA
COSTA LESTE - CIDECOL.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- **CONTRATO Nº 069/2025;**
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,



Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Recebi em 27 / 03 / 25



Assinatura



CONTRATO Nº 069/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL.

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob nº 015.593.581-06, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1289372 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL**, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, Bairro Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.067.253/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 951.098.111-72 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.084.197 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Licitatório nº 009/2025 em consonância com o inciso XI, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência e eventuais anexos do documento citado.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.





2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4.2. A CONTRATADA:

4.2.1 As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Desenvolver com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;



- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução de suas atividades;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL;
- m) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 6.1. O pagamento será efetuado parcelado, nos termos da Ata n. 027 de 04 de novembro de 2024, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome do contratado.
- 6.3. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.
- 7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 –GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	27
Fonte de Recurso	50.000

9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para



dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de março 2025.

RODRIGO DOS SANTOS:01559358106
Assinado de forma digital por RODRIGO DOS SANTOS:01559358106
Dados: 2025.03.13 09:47:00 -04'00'

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RODRIGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Contratante

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE:95109811172
Assinado de forma digital por MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE:95109811172
Dados: 2025.03.11 12:52:47 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL
MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Representante Legal
Contratada



10 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento aplicado e conduzido por esta Controladoria Geral, no exercício financeiro de 2024, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, em atendimento as determinações legais e regulamentares, e subsidiados no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste Parecer ao conhecimento do Responsável pela Administração para a elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FLS. 148
 PROC. 009/25
 RUB. B.t

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de março de 2025.

JULIERME APARECIDO DE SOUSA LOPO

Controlador Geral do Município no Exercício de 2024

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS

Portaria SEGOV n.º 422/2024

Assinado Digitalmente

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 069/2025

DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 – GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	27

Fonte de Recurso	50.000
------------------	--------

DATA DO CONTRATO: 13 de março de 2025
Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de março de 2025.

ASSINAM: RODRIGO DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE E MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

FLS. 149
PROC. 003/25
RUB. Bit

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 075/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à implantação de sistemas digitais de informações geográficas, levantamento de preços de terras e atualização cadastral de imóveis rurais, com foco na gestão tributária municipal, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	de 12 301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Funcional	04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.	3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	53
Fonte de Recurso	de 50 000

Contratos

Contrato nº 000069/2025

FLS. 150
PROC. 003/25
RUB. Bt

Última atualização 26/03/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000009/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 Data de assinatura: 13/03/2025 Vigência: de 13/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000012/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000009/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 22.067.253/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO_-_PNCP.pdf	26/03/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Código de Registro: Identificação: Tipo de busca:

Módulo: Assunto:

Listar assuntos sem dados:

Serviço:

Campo*:

Operador*:

+

LIMPAR FILTRAR

Extrato Informações **Dados da Remessa**

Informações de Contrato - Publicação

BAIXAR TABELA EM XLS BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:
7ADFAD466E71120E91C53EF32E088DA2B8EACD2A

Status:
Confirmada

Unidade Gestora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:
26/03/2025 15:59

Usuário:
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:
45.174.220.29

FLS. 153
PROC. 005/25
RUB. 134

Informações **Publicidades**

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objeto	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	D
000069/25		2501010000009/25	Contrato de Rateio entre Ribas do Rio Pardo e a CIDECOL	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	2 - Pessoa Jurídica	22.067.253/0001-15	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL	13/03/2025	3

10 registros por página

« 1 »

1 de 1 registro(s) no total



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 990 - Quinta-feira, 20 de março de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 313/2025

FLS. 152

PROC. 009/25

RUB. Bit

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS

MATRÍCULA: 2206

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: RUBIA MARIA MELO COELHO

MATRÍCULA: 4580

No Contrato nº 069/2025, originado do Dispensa nº 004/2025, Processo Licitatório nº 009/2025, Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 29/SAS/2025

FLS. 155

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

PROC. 009/25

RUB. Rit

A Secretária Municipal de Assistência Social, nesse ato representado por **Eliane da Silva Moura Rocha**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: FRANCIELI KEISY MARTINS

MATRÍCULA: 6426

SUBSTITUTO

NOME: MARIANA MATOS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 6413

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: MARILEIA GARCIA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 1929

SUBSTITUTO

NOME: DELIA DA CRUZ AMARILHA BRUM

MATRÍCULA: 444606

No(s) empenho(s), originado(s) do Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Licitatório nº 111/2024, Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de março de 2025.

Eliane da Silva Moura Rocha